**CONTRATO Nº 091/2020**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA CONTROLE DE DIABETES QUE ENTRE SÍ: FAZEM A MUNICÍPIO DE NARANDIBA** **E A EMPRESA INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa**, INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 59.309.302/0001-99, com sede na Avenida Comendador José Zillo, nº 160, Bairro: Distrito Industrial – Ourinhos-SP, neste ato representada por seu representante legal, **ANTONIO CLAUDEMIR CORTEX**, portador do RG nº 8.515.358 SSP/SP e CPF nº 042.248.298-60, correio eletrônico: [injex@injex.com.br](mailto:injex@injex.com.br) / [deltavendas1@hotmail.com](mailto:deltavendas1@hotmail.com) - telefone: (18) 3262-1658 e (18) 99704-9887, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos da **INEXIGIBILIDADE 014/2020** **(PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 011/2020 – CIOP)**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato é o**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE INSUMOS PARA CONTROLE DE DIABETES PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICÍPIO**, nos termos da proposta adjudicada nos autos **DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 011/2020 – CIOP**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1) O valor do presente CONTRATO é de R$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada no processo em epigrafe.

2.2) Os insumos os que serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, não gerando obrigação do contratante adquirir a totalidades de insumos, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA. DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM CAPACIDADE PARA 1ML/100UI E AGULHA FIXA DE 8,0 x 0,30 mm DE CALIBRE (30G). CORPO LUBRIFICADO, COM ESCALA EXTERNA GRAVADA, INDELÉVEL, PRECISA E VISÍVEL ATÉ 100UI, COM DIVISÕES DE 2 EM 2 UNIDADES INTERNACIONAIS. FLANGE COM FORMATO ANATÔMICO, PARA APOIO DOS DEDOS E QUE CONFIRA ESTABILIDADE À SERINGA QUANDO EM SUPERFÍCIE PLANA. ÊMBOLO DESLIZÁVEL, AJUSTADO AO CORPO DA SERINGA, DE MODO A IMPEDIR A ENTRADA DE AR, COM ANEL DE RETENÇÃO DE BORRACHA FIXADO EM SUA EXTREMIDADE. AGULHA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, NIVELADA, POLIDA, CILÍNDRICA, RETA, OCA, COM BISEL TRI FACETADO, AFIADA, COM CANHÃO TRANSLÚCIDO, PROVIDA DE PROTETOR QUE PERMITA PERFEITA ADAPTAÇÃO DO CANHÃO. EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE E ESTERILIZAÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E QUE PERMITA A ABERTURA E A TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. O PRODUTO DEVE AINDA ATENDER A NBR ISO 8537/2012 E APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÃNCIA SANITÁRIA (ANVISA) EM PLENA VIGÊNCIA | UNIDADE | 50.000 | R$ 0,247 | **R$ 12.350,00** |
| 03 | LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO EMBUTIDO FIRMEMENTE EM CORPO PLÁSTICO OU OUTRO MATERIAL COMPATÍVEL, COM TAMPA PROTETORA DE FÁCIL REMOÇÃO, 28G. EMBALAGEM RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO USO, TRAZENDO EXTERNAMENTE DADOS DE FABRICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO E PROCEDÊNCIA. | UNIDADE | 8.000 | R$ 0,05 | **R$ 400,00** |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 12.750,00** | |

2.3) O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através de Cheque Nominal ou deposito em conta corrente, em nome da empresa adjudicada, no prazo de até 30 (trinta) uteis dias, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante.

2.4) Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

2.5) O preço cotado pelo vencedor da licitação não será reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

3.1) O objeto da licitação deverá ser entregue a Rua Alves de Almeida, n.º 752, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pela Administração.

3.2) O prazo máximo para entrega do objeto é de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da requisição emitida pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1) Da CONTRATADA:

* + 1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
    2. Efetuar a entrega dos Medicamentos no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constante no Edital e na Proposta de Preços;
    3. Entregar os Medicamentos no local indicado pelo Município.
    4. Entregar medicamentos ofertados com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses.

4.2) Da CONTRATANTE:

4.2.1) Fiscalizar os insumos a fim de constatar a qualidade e validade dos produtos e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

4.2.2) Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

4.2.3) Rescindir o contrato, dispensando eventuais indenizações e multas, assim que for realizado o certame licitatório para aquisição dos medicamentos objetos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1) Convencionam as partes contratantes que este CONTRATO terá vigência até 08 de julho de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1) Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02 - Executivo

**02.04 – Fundo Municipal de Saúde**

1030100052.005000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

02 - Executivo

**02.04 – Fundo Municipal de Saúde**

1030100052.005000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

02 - Executivo

**02.04 – Fundo Municipal de Saúde**

1030100052.005000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base e fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

1. Advertência;
2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

10.3) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato assim que for finalizado o processo licitatório para aquisição dos medicamentos objetos deste contrato, independentemente da quantidade de medicamento restante deste contrato e do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1) As partes elegem o Foro da Vara Distrital de Pirapozinho, Comarca de Presidente Prudente, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 14 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

Antônio Claudemir Cortez

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAURÍCIO BEZERRA DE SOUZA JOYCE DE ARAÚJO SILVA**

RG: 48.304.075-7 SSP/SP RG: 44.736.604-X SSP/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

**CONTRATO Nº 091/2020 – INEXIGIBILIDADE \*\*\*\*/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 - CIOP.**

**OBJETO:**  **AQUISIÇÕES FUTURAS DE INSUMOS PARA CONTROLE DE DIABETES PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que**:

A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;

C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba-SP, 14 de julho de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO**

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70 RG: 17.832.129

Data de Nascimento: 02/10/1965

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n. º 466, na cidade de Narandiba/SP.

E-mail institucional: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

E-mail pessoal: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

Telefone: 18 99625-8845

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**

**RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70 RG: 17.832.129

Data de Nascimento: 02/10/1965

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n. º 466, na cidade de Narandiba/SP.

E-mail institucional: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

E-mail pessoal: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

Telefone: 18 99625-8845

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**

**Pela CONTRATADA:**

Nome: ANTONIO CLAUDEMIR CORTEZ

Cargo: REPRESENTANTE

RG: n. º 8.515.358 SSP/SP CPF n. 042.248.289-60

Data de Nascimento: 19/06/1963

Endereço residencial completo: Rua Leonildo Denari, n. º 53, na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: [injex@injex.com.br](mailto:injex@injex.com.br) / [deltavendas1@hotmail.com](mailto:deltavendas1@hotmail.com)

E-mail pessoal: [injex@injex.com.br](mailto:injex@injex.com.br) / [deltavendas1@hotmail.com](mailto:deltavendas1@hotmail.com)

Telefone: (18) 3262-1658 e (18) 99704-9887

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANTONIO CLAUDEMIR CORTEZ**